



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho

EMENDA PROPOSTA AO PROJETO DE LEI Nº 00163 /2015 – APROVA O  
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO NATAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 081/2014.

### **EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 42**

#### META 6

Meta 6 – Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas e Centros Municipais de Educação Infantil, de forma a atender a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos, até o final da vigência deste plano.

#### **A meta 6 passa a ter a seguinte redação:**

Meta 6 – Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos alunos das escolas públicas de ensino fundamental e **100% (cem por cento)** dos alunos dos Centros Municipais de Educação Infantil, até o final da vigência deste plano.

Natal/RN, 2 de fevereiro de 2016

Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Ver. Eleika B. Guerreiro  
Presidente

Ver. Amanda Gurgel  
Vice-Presidente

Ver. Júlia Arruda  
Membro

Ver. Dickson Nasser Junior  
Membro

Ver. Ary Gomes  
Membro



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho

**JUSTIFICATIVA:**

A emenda apresentada visa o aprimoramento do Projeto de Lei nº 00163/2015.

Conforme estabelece a Meta 1 em sua estratégia 1.4 que traz em seu texto garantir a educação infantil de tempo integral para todas as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação infantil.

Observando-se a incoerência da Meta 6 com a Meta 1 se faz necessário a modificação para o atingimento de 50% (cinquenta por cento) para as escolas públicas do ensino fundamental elevando também o número de atendimento por 50% (cinquenta por cento) dos alunos da rede municipal.

Podemos citar ainda o artigo 34, § 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB.

Art. 34 A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelos menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º - (...)

§ 2º - O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Diante do exposto, é que apresentamos a propositura e contamos com a aprovação de forma unânime pelos pares.

Natal/RN, 2 de fevereiro de 2016

Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Ver. Eleika B. Guerreiro  
Presidente

Ver. Amanda Gurgel  
Vice-Presidente

Ver. Júlia Arruda  
Membro

Ver. Dickson Nasser Junior  
Membro

Ver. Ary Gomes  
Membro